



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE FISCALIZAÇÃO

Setor Fiscalizador: Coordenadoria de Controle Interno - CCI.

Área de gestão: Adiantamento de Despesas.

Período de execução da fiscalização: 01/06 a 15/06/2022.

Exercício: 2021.

Trata-se de Relatório Conclusivo referente à fiscalização realizada na área de gestão de adiantamento de despesas, referente ao exercício 2021, ocorrida no período de 01/06 a 15/06/2022, realizada pela servidora Dóris Fernandes Souza Stefanés, em cumprimento ao art. 11, II do Decreto Estadual n.º 45.117/2022.

O adiantamento de despesas encontra-se previsto no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

No Estado do Amazonas, o adiantamento de despesas é regido pelo Decreto Estadual n.º 42.655/2020, permanecendo em vigor.

Concernente à responsabilidade, o Departamento de Administração - DEAD desta Secretaria foi o setor responsável por escolher os tomadores, bem como fiscalizar o trâmite dos processos de concessão de adiantamento e das respectivas prestações de contas.

Nesse talante, no exercício de 2021, os seguintes servidores atuaram como Tomadores nos processos de adiantamento de despesas: Odileno Rabelo da Silva, matrícula 215.364-0 C, Celina da Silva Melo, matrícula 061.609-0 F, Aleandra Tavares Meireles, matrícula 246.025-4A e Ivan Matias Lima, matrícula 196.809-2 C.

Ademais, a sobredita fiscalização foi realizada nos processos administrativos de concessão de adiantamento e suas respectivas prestações de contas, elencados abaixo:

N.º Processo Adiantamento	N.º Processo Prestação de Contas
0595/2021	3035/2021
0596/2021	3140/2021
4217/2021	6630/2021
4248/2021	6619/2021
0598/2021	3112/2021
0597/2021	3139/2021



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4220/2021	6357/2021
4219/2021	6390/2021
6023/2021	7206/2021
6020/2021	7298/2021
6008/2021	7201/2021
6007/2021	7195/2021

Em resposta às recomendações efetuadas durante à fiscalização inicial e registradas no Relatório Inicial de Fiscalização, a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF encaminhou o Memorando n.º 001/2022-Departamento de Administração, de 22/07/2022, contendo justificativas, as quais foram objeto de análise por esta Assessora, e cujo resultado conclusivo está registrado no presente relatório.

A seguir, discorre-se acerca de cada situação.

I - Situações evidenciadas durante a fiscalização.

1- Ausência de documentos necessários à instrução do processo de adiantamento de despesas.

Critério: Manual de Inspeção da SEFAZ.

Ao compulsar os processos administrativos de adiantamento de despesas constatou-se a ausência de documentos, conforme lista a seguir:

Processo	Situação / Observação
6023/2021	Ausência de cópia da publicação da resenha da Portaria de Concessão do Adiantamento no DOE. Consta no processo somente o protocolo.
6020/2021	Ausência de cópia da publicação da resenha da Portaria no DOE. Consta no processo somente o protocolo.

Muito embora o protocolo de publicação tenha sido acostado aos processos administrativos acima elencados, a cópia da publicação da resenha da Portaria de Concessão do Adiantamento no DOE deveria ter sido juntada ao final.

Insta consignar que, o Manual de Inspeção da SEFAZ no item X – Despesas com Adiantamento discrimina os documentos que devem estar inseridos no processo de concessão de adiantamento de despesas, dentre os quais cumpre destacar a publicação da resenha da Portaria de Concessão do Adiantamento.

Em razão do achado, recomendou-se aos tomadores a instrução completa dos processos de adiantamento de despesas, isto é, que acostassem a cópia da publicação da resenha da Portaria de Concessão do Adiantamento.



O SEAAF/DEAD encaminhou, como resposta, o Memorando n.º 001/2022-Departamento de Administração, de 22/07/2022, contendo a seguinte informação:

Informamos que na ocasião da instrução dos Processos n.º 01.01.025101.006020/2021-72 e 01.01. 01.01.025101.006023/2021-06, a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas ainda não havia circulado o Diário da data, ainda que as matérias houvessem sido encaminhadas tempestivamente, contudo, com o objetivo de dar celeridade ao serviço público, foram anexados os Protocolos de Publicação, para que posteriormente fossem apenas as respectivas publicações, no entanto, ao compulsar os autos, os mesmos não retornaram ao setor responsável pela indexação dos documentos, razão pela qual, com a finalidade de atender as determinações e recomendações apontadas no Relatório, apensamos nesta ocasião aos Processos acima relacionados, as cópias das publicações das resenhas das Portarias de Concessão de Adiantamento, conforme cópia anexa.

De fato, ocorreu a juntada das cópias das publicações das resenhas das Portarias aludidas, razão pela qual dá-se por justificada e sanada a situação em comento.

2 – Inconsistências nos documentos comprobatórios dos processos de prestação de contas.

Na detida análise dos processos de prestação de contas constataram-se as inconsistências abaixo:

3



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo	Assunto	Ocorrências	Recomendação
595/2021 (Adiant.) 3035/2021 (Prest.)	Aquisição de Material de Consumo	Ausência de assinatura no recibo do representante da SEINFRA. Fornecedor: L. J. Guerra e Cia Ltda. Valor total: 215,00.	Os documentos devem ser assinados sob pena de serem considerados apócrifos.
		Ausência de assinatura no recibo do representante da SEINFRA. Fornecedor: L. J. Guerra e Cia Ltda. Valor total: 199,98.	Os documentos devem ser assinados sob pena de serem considerados apócrifos.
		Ausência de assinatura no recibo do representante da SEINFRA. Fornecedor: BA Elétrica LTDA. Valor total: 207,00.	Os documentos devem ser assinados sob pena de serem considerados apócrifos.
4217/2021 (Adiant.) 6630/2021 (Prest.)	Aquisição de Material de Consumo	Recibo sem assinatura. Fornecedor: JM Lopes Sucata – ME / Êxito Serviço e Comércio. Valor total: R\$ 3.464,85.	Os documentos devem ser assinados sob pena de serem considerados apócrifos.
4248/2021 (Adiant.) 6619/2021 (Prest.)	Prestação de Serviço	Recibo sem data de emissão. Fornecedor: Copymaster Comércio e Representação LTDA – EPP. Valor total: R\$ 3.525,00.	O recibo deverá conter data de emissão.
		Ausência do registro do DAM n.º 20706139 na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA, no valor de R\$ 9,50, relativo à Nota Fiscal n.º 1658, cujo valor total é R\$ 475,00.	O DAM deverá ser registrado na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA, pois a retenção de impostos e contribuições relativos à prestação de serviços por pessoa jurídica será demonstrada pelo Tomador, comprovada no processo, e incluída no Sistema CCA, por ocasião da prestação de contas. No caso, consta o DAM n.º 20706139 no processo, contudo inexistente o seu registro no Sistema CCA.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

		Ausência do registro do DAM na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA, no valor de R\$ 176,25. Nota Fiscal n.º 453, cujo valor total é R\$ 3.525,00.	O DAM deverá ser registrado na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA e acostada a sua cópia no processo, pois a retenção de impostos e contribuições relativos à prestação de serviços por pessoa jurídica será demonstrada pelo Tomador, comprovada no processo, e incluída no Sistema CCA, por ocasião da prestação de contas. No caso, inexistente o registro do DAM no CCA e a sua cópia no processo.
597/2021 (Adiant.) 3139/2021 (Prest.)	Prestação de Serviço	Recibo sem data. Fornecedor: Copymaster Comércio e Representações Ltda. Valor total: R\$ 160,00.	O recibo deverá conter a data.
4220/2021 (Adiant.) 6357/2021 (Prest.)	Prestação de Serviço	Ausência do registro do DAM na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA dos 2 (dois) serviços relacionados às Notas Fiscais: - Nota Fiscal n.º 65 Fornecedor: KSO CONSTRUÇÕES LTDA DAM N.º 20708784 Valor total: R\$ 43,00. - Nota Fiscal n.º 7 Fornecedor: R DE SOUZA FERREIRA DAM N.º 20696872 Valor total: R\$ 37,00.	O DAM deverá ser registrado na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA, pois a retenção de impostos e contribuições relativos à prestação de serviços por pessoa jurídica será demonstrada pelo Tomador, comprovada no processo, e incluída no Sistema CCA, por ocasião da prestação de contas. No caso, constam o DAM n.º 20708784 e o DAM n.º 20696872 no processo, contudo inexistente o seu registro no Sistema CCA.
6023/2021 (Adiant.) 7206/2021 (Prest.)	Prestação de Serviço	Recibo sem data Fornecedor: COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Valor total: R\$ 4.000,00	O recibo deverá conter a data.
		Ausência de registro do DAM n.º 20723242 na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA.	O DAM deverá ser registrado na Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA, pois a retenção de impostos e contribuições relativos à prestação de serviços por pessoa jurídica será demonstrada pelo Tomador, comprovada no processo, e incluída no Sistema CCA, por ocasião da prestação de contas.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

			No caso, existe o DAM n.º 20723242, contudo inexistente o seu registro no Sistema CCA.
6008/2021 (Adiant.) 7201/2021 (Prest.)	Prestação de Serviço	Ausência de registro do DAM n.º 20723240 no CCA. Valor: R\$ 80,00.	O DAM deverá ser registrado na Relação Discriminativa das Despesas no Sistema CCA, pois a retenção de impostos e contribuições relativos à prestação de serviços por pessoa jurídica será demonstrada pelo Tomador, comprovada no processo, e incluída no Sistema CCA, por ocasião da prestação de contas. No caso, consta o DAM n.º 20723240 no processo, contudo inexistente o seu registro no Sistema CCA.

No Relatório Inicial de Fiscalização recomendou-se aos Tomadores para os processos referentes ao exercício de 2022:

- Proceder com cautela ao conferir recibos fornecidos por terceiros, não devendo aceitar e nem acostar nos processos de prestação de contas os documentos retromencionados sem estarem devidamente preenchidos;
- A Relação Discriminativa das Despesas do Sistema CCA deverá conter todas as despesas realizadas individualmente, em especial, as relacionadas aos impostos.

Em resposta, O SEAAF/DEAD informou no Memorando n.º 001/2022-Departamento de Administração, de 22/07/2022, textualmente:

Quanto aos itens constatados nos achados de auditoria em que 7 (sete) Processos apresentavam problemas como:

- Ausência de registro de DAM na relação discriminativa das despesas do Sistema CCA;

Informamos que por orientação da Chefe de Análise Técnica e Operacional da Execução da Despesa da Secretaria de Fazenda aos inspetores dos órgãos, fomos instruídos que não registrasse o DAM, na relação discriminativa das despesas do sistema CCA, devendo essa comprovação constar apenas nos Processos, na ocasião da apresentação da prestação de contas, exceto quando se tratar de retenções relativas a ICMS, visto que ao proceder o lançamento da nota fiscal no sistema CCA o sistema migra automaticamente o registro para a relação discriminativa no sistema CCA.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

b) Recibos fornecidos por terceiros sem estarem devidamente preenchidos com a data e assinatura. Informamos que conforme tratado e esclarecido com a servidora Dóris Fernandes, as assinaturas dos recibos constavam no verso dos mesmos, pelo mesmo servidor que atestou a despesa. Quanto aos dois recibos, que integravam os Processos nº 01.01.025101.007206/2021- 49 e 01.01.025101.00000597.2021 ambos da empresa Copymaster, e que não constavam data, ambos já foram devidamente corrigidos, apensados aos respectivos Processos e seguem em anexo para conhecimento desta Coordenadoria.

Acatam-se as justificativas fornecidas, em especial, no tocante ao tópico “a”, uma vez que a orientação foi proveniente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3 – Descumprimento das regras no tocante aos atestos.

Critério: Art. 11, §2º do Decreto Estadual n.º 42.655/2020.

Durante a análise dos processos de prestação de contas constatou-se o descumprimento das regras pertinentes aos atestos efetuados, dispostas no art. 11, §2º do Decreto Estadual n.º 42.655/2020, conforme segue.

N.º Processo Prest. Contas	Material de consumo / Prestação de serviço	Situação / Observação
3035/2021	Aquisição de Material de Consumo.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
3140/2021	Prestação de serviços.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
6630/2021	Aquisição de Material de Consumo.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
6619/2021	Prestação de Serviço.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
3112/2021	Aquisição de Material de Consumo.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3139/2021	Prestação de Serviço.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
6357/2021	Prestação de Serviço.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
6390/2021	Aquisição de Material de Consumo.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
7206/2021	Prestação de Serviço.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
7298/2021	Aquisição de Material de Consumo.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
7201/2021	Prestação de Serviço.	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.
7195/2021	Aquisição de Material de Consumo	Não consta a matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material ou pelo reconhecimento da prestação dos serviços.

Sobre a ausência de matrícula do servidor que emitiu o atesto, destacou-se no Relatório Inicial, acerca da necessidade de haver o cumprimento do art. 11, §2º, do Decreto Estadual n.º 42.655/2020, *in verbis*:

Art. 11 (Omissis)

§ 2º. O atesto consiste na aposição do carimbo de atesto, devidamente preenchido com os dados do **servidor responsável pelo recebimento do material ou reconhecimento da prestação dos serviços** (nome completo, **matrícula** e cargo), e assinado pelo servidor.

Diante do quadro, recomendou-se aos Tomadores a aposição da matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material de consumo ou pelo reconhecimento da prestação do serviço, tendo o SEAAF/DEAD informado que já está “*providenciando carimbo de recebimento de material que contenha o número de matrícula do servidor responsável pelo recebimento do material.*”

Acata-se a justificativa acima.



II - Conclusão

Ante o exposto, encerra-se o presente Relatório, ressaltando que o Departamento de Administração e os tomadores, com dedicação laboral peculiar, ao terem ciência das inconsistências procuraram saná-las, colaborando com o aperfeiçoamento da área de adiantamento de despesas.

Destaca-se que as auditorias internas realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno - CCI possuem a finalidade de auxiliar esta Secretaria a atingir suas metas no tocante à melhoria substancial de cada área de gestão, evitando a cobrança dos órgãos de Controle Externo, de forma desfavorável.

Por fim, será concedida ciência do presente Relatório ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, ao Secretário Executivo Adjunto de Administração e Finanças, bem como à Chefe do Departamento de Administração.

Manaus, 8 de agosto de 2022

Claudio José Silva de Albuquerque
Coordenador de Controle Interno
SEINFRA

Dóris Fernandes Souza Stefanis
Assessora da Coordenadoria de Controle Interno
Área Direito
SEINFRA